

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° ____ DE 14 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe, em caráter excepcional e temporário, sobre as ações de Teleatendimento em Saúde, com o objetivo de regulamentar e operacionalizar as medidas de enfrentamento à pandemia de COVID-19, e dá outras providências.

Origem: Poder Legislativo

Gabinete da Vereadora Juliana Carvalho

Senhor Presidente, cumprindo o que determina o Art. 160 e 161 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, venho apresentar projeto para apreciação deste plenário e posterior encaminhamento ao executivo para sanção e promulgação da seguinte:

LEI

Art.1° - O presente Projeto de Lei dispõe, em caráter excepcional e temporário, sobre as ações de Teleatendimento em Saúde, com o objetivo de regulamentar e operacionalizar as medidas de enfrentamento à pandemia de COVID-19, previstas no art. 3° da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com a disponibilização de acesso remoto aos pacientes que precisam de informações a respeito de sintomas, e sobre a necessidade de procurar atendimento presencial nas unidades de saúde de Eldorado do Sul.

Parágrafo único. As ações de Teleatendimento de que tratam o caput ficam condicionadas

ao período da Pandemia, declarada por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020.

Art. 2º - O Teleatendimento é uma estratégia de disponibilização de serviço de atendimento pré-clínico de saúde, que visa amplo esclarecimento da população sobre a doença e quando é o momento de procurar atendimento presencial. Seu principal papel é facilitar o isolamento domiciliar da população potencialmente contaminada ou do grupo de risco (que não possua sinais de gravidade), e evitar ao máximo o esgotamento dos serviços presenciais de saúde.

Art. 3º - Os canais de acesso aos serviços de saúde remotos propostos são: telefones (fixo e móvel), e-mail e WhatsApp das Unidades Básicas de Saúde e Pronto Atendimento 24h; além da Ouvidoria da Saúde, através do telefone, e-mail e WhatsApp.

Art. 4º - As ações de interação à distância podem contemplar o atendimento pré-clínico, de suporte assistencial, consulta, monitoramento e diagnóstico, por meio de tecnologia da informação e comunicação, no âmbito do SUS, de acordo com a Portaria nº 467, de 20 de março de 2020 publicada pelo Ministério da saúde.

Parágrafo único. O atendimento de que trata o caput deverá ser efetuado diretamente entre profissionais e pacientes, por meio de tecnologia da informação e comunicação que garanta a integridade, segurança e o sigilo das informações, e todas as interações deverão ser registradas no prontuário do paciente.

Art. 5º - De acordo com a Resolução nº 1.643/2002 do Conselho Federal de Medicina, que define e disciplina a prestação de serviços através da Telemedicina; e o Ofício CFM nº

1756/2020-Cojur de 19 de março de 2020, que reconhece a possibilidade e a questão ética da utilização da Telemedicina, em caráter de excepcionalidade e enquanto durarem as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19); os profissionais poderão prestar o teleatendimento durante o período da pandemia.

Art. 6º -Os atendimentos que gerarem documentos como receitas, atestados, requisições ou quaisquer outros documentos físicos poderão ser retirados na recepção das respectivas unidades de saúde, por um responsável portando um documento de identificação com foto do paciente.

Parágrafo único. Os profissionais que realizarem os teleatendimentos deverão observar as normas e orientações do Ministério da Saúde sobre notificação compulsória, em especial as listadas no Protocolo de Manejo Clínico do Coronavírus (COVID-19), disponível no endereço eletrônico do Ministério da Saúde.

Art.7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá a duração da situação de calamidade pública gerada pela pandemia de Covid-19.

Eldorado do Sul 14 de abril de 2020.

Juliana Carvalho - MDB

Vereadora Proponente

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O município vive uma situação controlada de disseminação do novo coronavírus, o que demonstra que o isolamento social proposto pelas autoridades está dando certo.

O único caso positivo de Covid-19 em Eldorado do Sul até a presente data foi considerado curado, e para que a situação permaneça sob controle, e a população permaneça em casa, seguindo as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e das autoridades sanitárias de todo o mundo, proponho essa alternativa aos atendimentos que não podem esperar a fase crítica passar.

Muitos pacientes precisam de uma simples orientação, até mesmo sem receita ou intervenção, e isso pode ser solucionado à distância. Não há a necessidade de exposição ao risco nesses casos. O Teleatendimento deve resolver boa parte das dúvidas e demandas mais simples da população que hoje encontra-se amedrontada com a possibilidade de contaminação pelo novo Coronavírus; em especial a população do grupo de risco.

O Ministério da saúde lançou através de portarias, e os conselhos de classe das profissões corroboraram que o atual momento exige medidas como essa para evitar a disseminação em massa de Covid-19.

O presente Projeto de Lei visa regulamentar o atendimento remoto de pacientes que não tem necessidade de ir até a unidade de saúde. O suporte médico, de enfermagem e o psicológico farão toda a diferença nesse momento em que a população apresenta muitas dúvidas que podem ser resolvidas sem a necessidade de deslocamento até o serviço de saúde.

A prestação desse serviço deve contribuir para o controle e a redução da circulação de pessoas, reforçando as medidas de isolamento social.

Esse é o momento de disponibilizar o máximo de cuidado e informação à população, para que,

juntos, possamos sair vencedores da guerra contra o novo Coronavírus.

Eldorado do Sul, 14 de Abril de 2020.

Juliana Carvalho

Vereadora Proponente